SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1002108-77.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Radio Progresso de Sao Carlos Ltda

Executado: Renato Lopes Bandoni Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Diante da manifestação de fls.232, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro à exequente o levantamento do depósito de fls.227. Expeça-se mandado.

Recolha a executada as custas finais no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na dívida ativa ou bloqueio on line.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 22 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA